



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

LEI Nº 3.958, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 864.000,00** (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para cobrir as seguintes fichas orçamentárias:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.06.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.06.02	449061.12.365.0002.2.014.01.210000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	(Nova)	800.000,00

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.02	339030.12.361.0002.2.012.05.288000	MATERIAL DE CONSUMO	(Nova)	22.000,00

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.06.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.06.02	449052.12.361.0002.2.012.05.288000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(Nova)	22.000,00

7	SECRETARIA DE CULTURA			
02.07.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CULTURA			
02.07.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.07.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.07.01	339036.13.392.0003.2.029.01.110000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	(Nova)	20.000,00

Art. 2º. Com fulcro no art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos para cobertura dos créditos do artigo anterior são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações, respectivamente:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.02	339039.12.365.0002.2.014.01.210000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 470)	800.000,00

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.02	339039.12.361.0002.2.012.05.288000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 441)	44.000,00

7	SECRETARIA DE CULTURA			
02.07.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CULTURA			
02.07.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.07.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.07.01	339039.13.392.0003.2.029.01.110000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 90)	20.000,00



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais)**, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, destinado para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

12	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO				
02.12.02	DEPARTAMENTO DE TURISMO				
02.12.02	400000	DESPESA CAPITAL			
02.12.02	440000	INVESTIMENTOS			
02.12.02	449061.23.695.0015.1.007.01.100332	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		(Nova)	123.500,00
8	SECRETARIA DE SAÚDE				
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
02.08.01	300000	DESPESA CORRENTE			
02.08.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
02.08.01	339036.10.301.0014.2.032.05.301009	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		(Nova)	5.000,00

Art. 4º. O crédito adicional de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que o primeiro advém de recursos próprios e o outro decorrente de saldo remanescente do Recurso Federal do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).

Art. 5º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal nº 3.915, de 03 de dezembro de 2021 e a Lei nº 3.925, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 03 de junho de 2022 – 323º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município